RESPOSTA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção à Solicitação de Esclarecimentos apresentada pela CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. em 5 de novembro de 2026, relativa à Concorrência nº 035/2026 – SS, a unidade técnica apresenta os esclarecimentos a seguir, organizados por assunto e abrangendo todas as alíneas formuladas. As respostas observam o Edital, o Termo de Referência e os respectivos anexos, especialmente o Memorial Descritivo e suas diretrizes técnicas.

1. Disponibilização da documentação técnica existente (Questionamento 1)

Esclarece-se que os projetos, levantamentos, laudos, relatórios e demais documentos técnicos existentes aos quais a Administração teve acesso foram disponibilizados para consulta dos interessados por meio do Anexo C – Documentos Técnicos de Referência, integrante do Edital.

Conforme expressamente estabelecido no Anexo C, essa documentação possui natureza exclusivamente referencial e informativa, não constituindo levantamento atualizado “as built” ou “as is”, nem comprovação de que a edificação tenha sido executada de acordo com os projetos anteriores. Justamente em razão das divergências e lacunas apontadas, o objeto licitado contempla a verificação da situação efetivamente existente, mediante levantamentos cadastrais, inspeções, ensaios, sondagens, análises e modelagens, inclusive das fundações.

2. Quantitativos de ensaios, dimensionamento das equipes, prazos e finalidade das investigações (alíneas “a” a “h”)

O cronograma físico-financeiro disponibilizado pela Administração possui caráter referencial quanto à distribuição dos prazos entre as etapas, tendo sido elaborado considerando a possibilidade de execução simultânea de atividades e mobilização de diferentes frentes de trabalho, não tendo sido estabelecido quantitativo fixo de equipes por especialidade.

Conforme previsto no item 6.6.5.4 do Edital, cabe à licitante apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro, dimensionando as equipes, os equipamentos e os recursos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, os prazos intermediários previstos no cronograma referencial

poderão ser redistribuídos pela proponente, desde que respeitado o prazo máximo de execução contratual de 9 (nove) meses, estabelecido no item 13.4 do Edital.

O planejamento deverá contemplar todas as atividades necessárias à conclusão do diagnóstico, incluindo levantamentos de campo, ensaios, processamento laboratorial, interpretação dos resultados e elaboração dos relatórios técnicos. A execução simultânea de diferentes frentes deverá observar as exigências técnicas e a sequência necessária à adequada elaboração dos produtos, bem como as condições de subcontratação previstas no item 17.1 do Edital.

Eventuais ajustes no cronograma durante a execução contratual poderão ser apresentados à fiscalização para avaliação, desde que preservados o prazo total de 9 meses, os produtos contratados e as exigências técnicas do objeto. Ressalta-se que a possibilidade de redistribuição dos prazos entre as etapas não implica autorização para redução dos serviços ou dos quantitativos mínimos de investigação.

Quanto aos quantitativos de ensaios, esclarece-se que estes foram estabelecidos com base nos estudos e recomendações técnicas elaborados pelo DER-MG, incorporados pela Administração às diretrizes do diagnóstico estrutural, em consonância com as orientações do Ministério Público de Minas Gerais. Tais quantitativos constam expressamente do item 10.3 das Diretrizes para Elaboração do Diagnóstico Estrutural, integrantes do Memorial Descritivo, e foram definidos considerando a necessidade de avaliação das condições de conservação, durabilidade, integridade e segurança da estrutura existente.

Especificamente quanto aos ensaios de carbonatação, sua realização tem por finalidade avaliar a profundidade de avanço da carbonatação no concreto e seus possíveis efeitos sobre a proteção das armaduras, especialmente quanto ao risco de corrosão e ao comprometimento da durabilidade da estrutura. A necessidade dessas investigações não está relacionada exclusivamente ao período de paralisação da obra, mas também às condições de exposição dos elementos estruturais, ao histórico da edificação e à necessidade de avaliação técnica de seu estado de conservação.

Quanto às análises por microscopia óptica, estas têm por objetivo auxiliar na caracterização dos materiais e na identificação de possíveis alterações em sua microestrutura, contribuindo para a investigação de manifestações patológicas e mecanismos de deterioração do concreto. Seus

resultados, analisados em conjunto com os demais ensaios, fornecem subsídios à avaliação das condições da estrutura e à elaboração do diagnóstico conclusivo.

Ressalta-se, por fim, que os quantitativos previstos possuem caráter mínimo estimativo, conforme expressamente estabelecido no item 10.3 das Diretrizes para Elaboração do Diagnóstico Estrutural. Eventual redução somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica robusta e aprovação formal da Contratante, desde que não comprometa a confiabilidade do diagnóstico. O prazo de execução, isoladamente, não constitui justificativa para redução desses quantitativos.

3. Prazos indicados nas cotações de mercado e cronograma da contratação (alíneas “i” a “l”)

Os prazos de aproximadamente 180 dias mencionados nas propostas das empresas consultadas correspondem às estimativas individuais apresentadas durante a pesquisa de mercado, realizada para subsidiar a formação do orçamento referencial do diagnóstico estrutural. Tais estimativas refletem as condições e metodologias consideradas por cada empresa consultada, não constituindo prazos obrigatórios para execução dos serviços no âmbito da presente contratação.

O cronograma elaborado pela Administração considerou a execução simultânea de atividades, mediante mobilização de múltiplas equipes especializadas e desenvolvimento de frentes paralelas de trabalho, em substituição a uma programação integralmente sequencial, possibilitando a redução do prazo de execução das etapas de diagnóstico.

Ressalta-se que o cronograma físico-financeiro disponibilizado possui caráter referencial, cabendo à licitante apresentar seu próprio planejamento, com dimensionamento das equipes, definição das metodologias, identificação do caminho crítico e distribuição dos prazos entre as atividades, conforme previsto nos itens 6.5.6.3, 6.5.6.5, alínea “b”, e 6.6.5.4 do Edital.

Dessa forma, os prazos previstos para as etapas intermediárias, inclusive a etapa de diagnóstico estrutural, poderão ser redistribuídos pela licitante, desde que respeitado o prazo máximo de execução contratual de 9 (nove) meses, estabelecido no item 13.4 do Edital, e assegurada a entrega integral dos produtos contratados.

Durante a execução contratual, eventuais necessidades de reprogramação poderão ser apresentadas à fiscalização, acompanhadas de justificativa técnica, para avaliação e aprovação, desde que não impliquem alteração do prazo total contratado ou comprometimento do escopo e dos produtos exigidos.

Por fim, esclarece-se que o prazo contratual não prevalece sobre os quantitativos mínimos de ensaios estabelecidos. Conforme disposto no item 10.3 das Diretrizes para Elaboração do Diagnóstico Estrutural, eventual redução dos quantitativos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação formal da Contratante, não sendo a necessidade de adequação do cronograma, por si só, justificativa suficiente para sua redução.

4. Abrangência da modelagem e retroanálise estrutural e quantitativos previstos nas cotações de mercado (alíneas “m” a “p”)

Esclarece-se que os quantitativos mínimos para execução dos serviços de diagnóstico estrutural encontram-se expressamente estabelecidos no Edital e em seus anexos, especialmente no item 10.3 das Diretrizes para Elaboração do Diagnóstico Estrutural, integrantes do Memorial Descritivo. Para os demais serviços e investigações cujas quantidades ou áreas não tenham sido previamente delimitadas, caberá à Contratada determinar a abrangência necessária, mediante avaliação e justificativa técnica, sob sua responsabilidade profissional, observadas as normas técnicas aplicáveis e de modo a assegurar a elaboração de diagnóstico estrutural seguro e conclusivo.

Nesse sentido, o item 8 das Diretrizes para Elaboração do Diagnóstico Estrutural estabelece expressamente:

A CONTRATADA deverá justificar tecnicamente a quantidade e a localização dos ensaios, observando os quantitativos mínimos estabelecidos neste Anexo e podendo ampliar a investigação sempre que a condição da estrutura exigir.

Complementarmente, o item 10.3 das mesmas Diretrizes dispõe:

Os quantitativos acima possuem caráter mínimo estimativo. A CONTRATADA deverá avaliar tecnicamente a suficiência da amostragem e propor a ampliação dos ensaios sempre que necessário à emissão de conclusão técnica segura e fundamentada.

Quanto à modelagem e retroanálise estrutural, o item 9.5 das Diretrizes estabelece que deverá ser elaborado modelo de análise da edificação existente, contemplando a superestrutura, as fundações, os elementos modificados, os carregamentos e as verificações necessárias à avaliação de sua estabilidade e capacidade resistente. Essa exigência está alinhada ao item 15.3 do Edital, que determina a realização das análises e modelagens necessárias à caracterização da situação atual da edificação. Dessa forma, cabe à Contratada, sob sua responsabilidade técnica, definir e justificar as áreas e os elementos que deverão ser efetivamente modelados e analisados, garantindo a avaliação do comportamento estrutural global da edificação e o atendimento integral ao escopo contratado.

Em relação ao quantitativo de 1.000 m² mencionado no pedido de esclarecimento, destaca-se que as quantidades e áreas indicadas nas propostas utilizadas na pesquisa de mercado foram definidas pelas próprias empresas consultadas, conforme suas avaliações e metodologias para atendimento ao escopo apresentado. Tais documentos foram utilizados como subsídio à formação do orçamento referencial, não constituindo parâmetros de contratação nem estabelecendo limites para os serviços a serem executados.

Assim, para fins de elaboração da proposta e posterior execução contratual, deverão ser considerados os quantitativos mínimos expressamente definidos no Edital e em seus anexos e, para os demais serviços, a abrangência tecnicamente necessária ao cumprimento integral do objeto, conforme avaliação fundamentada da Contratada.

Ressalta-se, ainda, que o diagnóstico estrutural está contemplado no item 1.1 da Planilha Orçamentária Referencial (Anexo D), devendo todos os serviços necessários ao cumprimento do escopo previsto estar contemplados no preço ofertado para esse item, incluindo levantamentos, investigações, análises, modelagens e demais procedimentos técnicos necessários à elaboração do diagnóstico conclusivo.

Tal obrigação encontra fundamento nos itens 5.2.4 e 5.9 do Edital, que estabelecem, respectivamente, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos nos valores propostos e a absorção dos custos das tarefas e fornecimentos descritos pelos preços ofertados pela licitante.

Dessa forma, as quantidades constantes das cotações de mercado não limitam as obrigações da futura contratada, devendo o preço ofertado para o item 1.1 contemplar integralmente os serviços

previstos no Edital e em seus anexos, sem previsão de remuneração específica adicional para as atividades já abrangidas pelo escopo contratado.

5. Inspeções em blocos de coroamento, ensaios PIT e acesso às fundações (alíneas “q” a “y”)

Os quantitativos mínimos de 15 inspeções visuais de blocos de coroamento e 30 ensaios PIT foram incorporados ao escopo técnico do diagnóstico, considerando as necessidades de investigação das fundações da edificação e os estudos disponíveis, inclusive as recomendações técnicas do DER-MG. Estão expressamente previstos nos itens 9.8, 10.2 e 10.3 das Diretrizes para Elaboração do Diagnóstico Estrutural, integrantes do Memorial Descritivo. Sua distribuição deverá ser tecnicamente justificada pela Contratada no Plano de Trabalho, observadas as condições reais de acesso e a confiabilidade da investigação.

Quanto aos projetos executivos de fundações, plantas de locação, detalhamentos e eventuais cadastros de estacas e blocos, reitera-se que os documentos existentes acessíveis à Administração foram disponibilizados para consulta no Anexo C do Edital. Não foi apresentado no instrumento convocatório cadastro “as built” atualizado que assegure correspondência integral entre a documentação histórica e os elementos efetivamente executados. Por esse motivo, a identificação, o mapeamento, as verificações e a análise entre projetado e executado integram expressamente o objeto do diagnóstico, nos termos dos itens 6 e 9.8 das Diretrizes.

Não foi prescrita pela Administração uma técnica única de escavação — manual, mecanizada ou combinada — nem estabelecida profundidade média uniforme de escavação para todos os pontos. A definição da metodologia executiva, das profundidades e das extensões necessárias à exposição dos elementos de fundação é de responsabilidade técnica da Contratada, devendo considerar as características verificadas em campo, as condições de segurança, a preservação da estrutura e as normas técnicas aplicáveis.

Nesse sentido, o item 8 das Diretrizes para Elaboração do Diagnóstico Estrutural estabelece que, antes do início dos levantamentos e ensaios, a Contratada deverá apresentar, em reunião de partida com a Contratante, seu Plano de Trabalho, contemplando, entre outros elementos, a definição dos blocos, áreas e elementos a serem inspecionados, a metodologia de inspeção visual e de

investigação das fundações, os procedimentos de segurança e as necessidades de aberturas exploratórias, escarificações e recomposições.

Especificamente quanto à inspeção visual dos blocos de coroamento, esclarece-se que caberá à Contratada avaliar, individualmente, a necessidade de exposição integral das quatro faces laterais de cada bloco, considerando as características dos elementos, as condições de acesso e a suficiência das verificações para a conclusão do diagnóstico. A extensão das escavações e da exposição dos elementos deverá ser definida sob sua responsabilidade técnica, não sendo admitida a adoção de procedimentos que comprometam a segurança ou a confiabilidade dos resultados.

Todas as intervenções previstas, inclusive a metodologia de acesso, as áreas e profundidades de escavação, a extensão da exposição dos blocos e os procedimentos de recomposição, deverão ser tecnicamente justificadas e detalhadas no Plano de Trabalho, a ser apresentado no início dos serviços e submetido à análise e aprovação da fiscalização antes da execução das intervenções. Essa exigência observa o item 8 das Diretrizes e a responsabilidade atribuída à Contratada pelo item 15 do mesmo documento, quanto à qualidade, suficiência, segurança e adequação dos procedimentos executados.

Da mesma forma, para realização dos ensaios PIT, caberá à Contratada promover a exposição e a preparação adequadas das cabeças das estacas selecionadas, na extensão necessária à execução dos ensaios, observadas as normas técnicas vigentes e a metodologia previamente apresentada.

Quanto aos custos, esclarece-se que o valor previsto para o item 1.1 – Elaboração de Diagnóstico Estrutural da Edificação Existente, incluindo levantamentos, vistorias, ensaios, sondagens, análises e laudo técnico conclusivo – contempla os serviços de acesso e escavação necessários à realização das investigações, sem que tenham sido estabelecidos limites específicos de volume ou profundidade de escavação como parâmetros de medição autônoma. Compete à licitante considerar, na formação de seu preço, os procedimentos necessários à execução integral do diagnóstico, incluindo escavações, escoramentos, proteções provisórias, drenagem, bombeamento, reaterro e recomposição, conforme as necessidades da metodologia adotada.

Essa obrigação encontra fundamento nos itens 5.2.4 e 5.9 do Edital, que estabelecem que os custos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo objeto de pagamento específico as tarefas e os fornecimentos abrangidos pelo escopo contratado.

Dessa forma, a simples constatação de divergências na geometria, no formato, nas dimensões ou nas profundidades das fundações, bem como a necessidade de adequação dos volumes de escavação para acesso aos elementos a serem investigados, não caracteriza, por si só, serviço adicional nem justifica a formalização de termo aditivo, uma vez que essas verificações e os meios necessários à sua realização integram o objeto do diagnóstico estrutural e devem estar contemplados no preço ofertado para o item 1.1.

6. Critérios de medição da retroanálise e dos projetos de reforço estrutural (alíneas “z” a “dd”)

Esclarece-se que os serviços de retroanálise, remodelagem e verificação da capacidade resistente da estrutura existente integram o item 1.1 da Planilha Orçamentária Referencial (Anexo D) – Elaboração de Diagnóstico Estrutural da Edificação Existente, cuja unidade de medição é a unidade de produto (un). Dessa forma, o pagamento do referido item será realizado mediante a conclusão, entrega e aprovação do diagnóstico estrutural completo pela fiscalização, não sendo previstas medições ou remunerações individualizadas para cada etapa de investigação, ensaio, levantamento, análise ou modelagem. O preço ofertado deverá contemplar integralmente todos os serviços necessários à elaboração do produto conclusivo, conforme os itens 5.9, 19.1.1 e 19.1.3 do Edital.

Quanto aos projetos de recuperação e/ou reforço estrutural, esclarece-se que o item 2.3 da Planilha Orçamentária Referencial (Anexo D) prevê o serviço de Projeto de Reforço Estrutural, com unidade de medição em metros quadrados (m^2) e quantitativo estimado de 29.670 m^2, correspondente à área construída total da edificação existente. A adoção desse quantitativo considerou a possibilidade de necessidade de intervenções estruturais em toda a edificação, cujo dimensionamento efetivo somente poderá ser determinado após a conclusão do diagnóstico estrutural.

Entretanto, a previsão orçamentária da área total construída não significa que deverão ser projetados reforços para toda a edificação. Conforme estabelecido no item 4.2 do Memorial Descritivo e no item 12 das Diretrizes para Elaboração dos Projetos Básico, Executivo e de Reforço Estrutural, os projetos deverão contemplar exclusivamente os elementos e áreas para os quais os estudos demonstrarem a efetiva necessidade de recuperação, adequação ou reforço estrutural, mediante justificativa técnica fundamentada.

Ressalta-se que a definição das intervenções deverá considerar o comportamento estrutural da edificação em sua integralidade, incluindo todos os blocos, pavimentos, superestrutura e fundações. Embora a implantação do Novo HPS esteja prevista exclusivamente no primeiro pavimento, o item 4.1.1 do Memorial Descritivo estabelece que o diagnóstico estrutural deverá avaliar também as condições dos pavimentos superiores, considerando sua possibilidade de utilização futura. Dessa forma, os projetos de reforço, quando necessários, deverão contemplar as intervenções indispensáveis à segurança e à estabilidade global da edificação, considerando tanto a implantação do Novo HPS quanto a possibilidade de utilização futura dos demais pavimentos para atividades administrativas, de apoio institucional ou outros usos tecnicamente compatíveis. Conforme previsto no item 12 das Diretrizes para Elaboração dos Projetos Básico, Executivo e de Reforço Estrutural, o projeto deverá indicar claramente quais intervenções são obrigatórias para a implantação do Novo HPS no primeiro pavimento e quais se referem à possibilidade de uso futuro dos demais pavimentos. Essa avaliação não implica a previsão de ocupação dos pavimentos superiores no âmbito da presente contratação.

A medição e o pagamento dos projetos de reforço estrutural serão realizados com base na área efetivamente abrangida pelas intervenções de reforço comprovadamente necessárias, expressa em metros quadrados (m²), conforme os projetos elaborados e aprovados pela fiscalização, e não automaticamente sobre a área total construída de 29.670 m² prevista na planilha orçamentária. Nos casos de reforços localizados em elementos isolados, a medição deverá corresponder à área efetivamente contemplada pelos respectivos projetos, observados os critérios de medição do Edital.

Por fim, ressalta-se que a necessidade de reforço estrutural, seja pontual ou generalizada, não caracteriza, por si só, acréscimo de escopo, uma vez que a elaboração dos respectivos projetos já integra o objeto licitado. A execução e a medição deverão observar os quantitativos previstos na planilha contratual vigente, conforme estabelecido no item 19.1.5 do Edital, sendo eventuais alterações contratuais submetidas à análise e formalização pela Administração, quando devidamente justificadas e legalmente cabíveis.

Diante dos esclarecimentos apresentados, reitera-se que a elaboração das propostas deverá observar integralmente o escopo, os quantitativos mínimos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, cabendo às licitantes considerar, na composição dos preços ofertados, todos os serviços necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que os critérios de execução, dimensionamento das investigações e medição dos serviços deverão observar as disposições do instrumento convocatório, sendo eventuais situações excepcionais submetidas à análise da Administração, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

Dessa forma, ficam mantidas integralmente as disposições do Edital da Concorrência nº 035/2026 e de seus anexos, não havendo alterações no objeto, nos critérios de contratação ou nas condições originalmente estabelecidas.

Atenciosamente,

Leonardo Leon Leite Moreira
Subsecretário de Gestão de Obras Públicas